



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.345/2016 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Publicado em 25/10/16
Retirado em

Adelton Rodrigues Cardoso
Agente Administrativo
Mat. 6182-4

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar o saldo remanescente da conta Custeio dos Serviços de Iluminação Pública".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, DR. RAMON FERRAZ MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o saldo remanescente da conta corrente nº 513-0 – Banco Itaú S/A – Contribuição do Custeio dos Serviços de Iluminação Pública para cobertura de despesas da folha de pagamento referente ao mês de Setembro/2016, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), especificamente dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de que ainda não receberam seus salários.

Artigo 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nanuque/MG, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2016.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal